



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº 65/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.438, DE 09
DE OUTUBRO DE 2024.**

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.338/2024, passando a contar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 3730, de 17 de junho de 2015.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

JUSTIFICATIVA AO PROJETO

Ilmo. Sr.

Vereador Marco Monteiro

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Em 25 de julho de 2024, o Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado por meio da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, teve sua validade prorrogada até 31 de dezembro de 2025, pela Lei nº 14.934. Conforme o artigo 214 da Constituição Federal, lei específica:

“estabelecerá o Plano Nacional de Educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)”

A medida de prorrogar o PNE, através da Lei Nº 14.934, de 25 de julho de 2024, até a data de 31 de dezembro de 2025 foi adotada pelo Congresso Nacional com o objetivo de não haver um “vácuo” legislativo no planejamento educacional do País, visto que o novo Plano Nacional de Educação foi apresentado à Câmara dos Deputados, através do Projeto de Lei (PL) nº 2.614/2024, em 27 de junho.

Considerou-se, também, ao prorrogar o atual PNE, maior prazo para debater a complexidade da realidade educacional brasileira, seus desafios e urgências, a análise, monitoramento e revisão das estratégias para cumprimento das metas do atual plano.

Cabe afirmar que, considerando a cooperação federativa e o regime de colaboração entre os entes da federação, o Plano Municipal de Educação de Arroio dos Ratos (PME) foi aprovado pela Lei Municipal nº 3.730, de 17 de junho de 2015, teve sua vigência expirada em 17 de julho de 2024.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, deixa claro este caráter de regime de colaboração em seus arts. 8º, 9º e 11:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino. (Vide Decreto nº 11.713, de 2023)

§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.

§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

I - elaborar o Plano Nacional de Educação, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

[...]

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

Considerando o contexto de prorrogação do atual PNE, a consequente ampliação de prazo para discussão do novo Plano Nacional de Educação, o regime de colaboração e cooperação na formulação dos planos de educação entre os entes da federação, é imprescindível que o Plano Municipal de Arroio dos Ratos seja prorrogado até 31 de dezembro de 2025.

Cabe citar que caso o Executivo e o Congresso Nacional consigam um alinhamento de atuação e a aprovação do novo plano em menor lapso temporal e o município de Arroio dos Ratos consiga, também, aprovar um novo PME em tempo hábil, nada impede que a lei pertinente revogue a norma que decorrer deste projeto, podendo aproveitá-la, inclusive para definir, em relação ao novo plano, uma validade que coincida com o ano letivo ou orçamentário.

Dada a urgência e relevância da questão, contamos com a compreensão dos nobres vereadores para aprovação deste projeto com a maior brevidade possível.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 22 de outubro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO

Prefeito Municipal